

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO DA COMARCA DE FLORIANO

Rua Fernando Marques, 760, Centro, FLORIANO - PI - CEP:

PROCESSO Nº: 0800910-97.2021.8.18.0028

CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

ASSUNTO(S): [Prisão em flagrante]

AUTORIDADE: 2º DISTRITO POLICIAL DE FLORIANO FLAGRANTEADO:

\_\_\_\_\_

DECISÃO Vistos,

etc.

Trata-se de comunicado de prisão em flagrante instaurado em desfavor de \_\_\_\_\_, já qualificado, pela suposta prática dos crimes previstos nos arts.303,§1º e 306, ambos do CTB, fato ocorrido em 29/03/2021.

De acordo com os relatos das peças do flagrante no dia acima mencionado, por volta das 22h,os policiais militares foram informados acerca de um acidente de trânsito ocorrido nas proximidades da \_\_\_\_\_, localizada na Av. \_\_\_\_\_, nesta cidade.

Em seguida, se deslocaram até o local e lá encontraram uma moça caída na via, ao lado de uma motocicleta , sendo identificada como \_\_\_\_\_,.

Consta ainda que o namorado da vítima, o Senhor \_\_\_\_\_,., conseguiu interceptar o veículo envolvido no acidente, um Nissan Kics, placa \_\_\_\_\_,.

A Policia Rodoviária Federal foi acionada, ocasião em que fizeram o teste de etilômetro no flagrado, e foi diagnosticado o teor de 1,6mg/l de álcool por litro de ar expelido pelos pulmões .

Diante disso, o autuado foi preso em flagrante delito e conduzido para a distrito policial.

Recebido o APF neste juízo em 29/03/2021.

É o breve relatório. DECIDO.

Verifico que a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer ilegalidade, estando formal e materialmente em ordem, já que preenchem as exigências legais (art. 5º, CF e arts. 301 a 306, do CPP), razão por que deixo de relaxá-la, e, assim **HOMOLOGO** o presente Auto de Prisão em Flagrante.

Na espécie, entendo que a conduta em si não causou significativo abalo da ordem pública nem evidenciou periculosidade exacerbada do seu autor, de modo a justificar sua segregação antes do momento constitucional próprio. Ademais, o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

### 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO DA COMARCA DE FLORIANO

Rua Fernando Marques, 760, Centro, FLORIANO - PI - CEP: ~~indiciado~~ é tecnicamente primário

e possui residência fixa. Não há indicativos concretos de que os suspeitos pretendam furtar-se à aplicação da lei penal, tampouco que irá perturbar gravemente a instrução criminal.

O autuado é meu filho e nessa condição eu estaria tecnicamente impedido de me manifestar neste procedimento, todavia algumas situações devem ser levadas em consideração:

1. O meu substituto legal encontra-se em gozo de férias, não havendo previsão legal indicando qual o outro juiz teria competência para atuar neste feito;
2. Somente o Tribunal de Justiça poderá designar outro juiz para conduzir este procedimento, o que certamente levará tempo, acarretando demora injustificada na defesa do autuado.
3. O crime imputado ao autuado comporta liberdade provisória, com ou sem fiança.

Isto posto, e, considerando a urgência que o caso requer, **DECIDO** pela concessão de liberdade provisória ao autuado, independente da prestação de fiança, com fundamento no art. 325, § 1º, inciso I, do CPP, vez que não dispõe de renda própria, sujeitando-o ao comparecimento a todos os atos do processo, para os quais for intimado, assim como informar eventual mudança de endereço residencial.

A presente decisão servirá de Termo de Compromisso e de Alvará de Soltura, para cumprimento imediato, podendo ser revista pelo meu substituto no momento oportuno.

P. R. I.

FLORIANO-PI,  
FLORIANO-PI, 29 de março de 2021.

**DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO**  
DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de  
Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano



Assinado eletronicamente por: NOÉ PACHECO DE CARVALHO  
29/03/2021 05:01:44

29/03/2021 05:01:44 21032905003932500000014801371

http://tjpi.pje.jus.br:8046/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 15667380

15667380

IMPRIMIR

GERAR PDF